

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, CPF 911.765.736-91 e RG M 5.564.741, doravante designado **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato, regido pelo art. 75, IX da Lei n. 14.133/2021, conforme Processo e-PAD 33.485/2024, nos termos das cláusulas seguintes:

DEFINIÇÕES

Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- a) **Pessoa Natural**: Ser humano capaz de direitos e deveres na ordem civil.
- b) **VAN** – Rede de Valor Agregado (“Value Added Network”) – empresa responsável pela intermediação de conexão entre a CAIXA e o CLIENTE.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui do objeto do presente contrato estabelecer normas e procedimentos visando ao pagamento de pessoal do **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta bancária na CAIXA, por meio de ordem bancária eletrônica, via SIAFI.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviço consubstanciada no presente instrumento é objeto de dispensa de licitação, de acordo como o disposto no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este Contrato, sendo considerado(s) parte integrante deste.

CLÁUSULA QUARTA – O fluxo de informações entre a **CAIXA** e o(a) **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.

Parágrafo Segundo – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas ao(à) **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo(a) **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos do(a) **CONTRATANTE**, ocorridos antes do recebimento pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – O Serviço contratado para Troca Eletrônica de Dados entre a **CAIXA** e **VAN** prevê interrupções programadas para manutenção do sistema aos domingos, de 00:00h às 06:00hs. Os arquivos transmitidos e represados no intervalo entre 00:00h às 06:00hs – Domingo, serão processados logo após à reabertura do canal de transmissão.

Parágrafo Sétimo – O(A) **CONTRATANTE** poderá acessar os comprovantes de pagamentos realizados por meio do serviço de “Pagamento a fornecedores” no Gerenciador **CAIXA**, independentemente da forma de transmissão dos arquivos, sendo obrigatória a contratação do serviço “comprovante de pagamento” na modalidade “com comprovante”.

CLÁUSULA QUINTA – A **CAIXA** disponibilizará ao(à) **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste contrato e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do(a) **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CAIXA** cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato – Pagamento de Salários SIACC -, tais como alterações de serviços, prazo de atendimento, leiaute, etc.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, o(a) **CONTRATANTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Agendamento de Compromisso de Cliente.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do objeto do contrato, o(a) **CONTRATANTE**, como Controlador, autoriza que a **CAIXA**, como Operadora, realize o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA**, como Operadora, se compromete a tratar os dados enviados pelo(a) **CONTRATANTE**, como Controlador, apenas para a finalidade pretendida, ou seja, para permitir ao(à) **CONTRATANTE** efetuar o agendamento, gerenciamento e a efetivação automática, referentes a compromissos de pagamento e de recebimento.

I - O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:

- a) Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.
- b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do contrato, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - À **CAIXA** é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este instrumento, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de serviços, não podendo utilizá-los para fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

Parágrafo Quarto - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quinto - A **CAIXA** está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o **CLIENTE** e a relação contratual.

Parágrafo Sexto - Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** fica obrigada a notificar imediatamente o(a) **CONTRATANTE** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sétimo – A **CAIXA** declara estar ciente que os dados relacionados a crianças e adolescentes estão classificados em uma categoria de dados especiais e exigem um

tratamento diferenciado em termos de cuidados. Assim, será responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, como Controlador, obter consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal para utilização relativa a dados de crianças e adolescentes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Oitavo – O(A) **CONTRATANTE** se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CAIXA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

DA CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A conta salário, de abertura obrigatória para contratos de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de contratos de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento saque na própria conta salário presencialmente no caixa da agência onde foi realizada a abertura da conta, por transferência automática pelo valor total do crédito para conta de mesma titularidade em outra instituição financeira que tenha sido informada para a vinculação à conta salário.

Parágrafo Primeiro – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na CAIXA, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

Parágrafo Segundo – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de contratos de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

Parágrafo Terceiro – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

Parágrafo Quarto – A CAIXA informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Quinto – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

Parágrafo Sexto – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

- a) do(a) **CONTRATANTE**: responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
- b) do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
- c) da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

Parágrafo Sétimo – Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará ao(à) **CONTRATANTE** a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do **CREDITADO**.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, o(a) **CONTRATANTE** declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Resolução BCB nº 284/2023., com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato e anexo(s) será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso. Considerando que o **CONTRATANTE** está isento de pagamento de tarifa pelo serviço prestado pela **CAIXA** – Folha de Pagamento, conforme consta, também, no Anexo I, não há o que se falar em atualização de valores de tarifa. Qualquer alteração só terá validade se constar em Aditivo a este instrumento assinado por ambas as partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato é firmado com prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, desde que atenda ao disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – Ficam convalidados todos os atos praticados entre o dia 10 de março de 2025 e a assinatura deste contrato.

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Qualquer alteração deste contrato firmado entre o(a) CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de CONTRATANTE vinculado à Lei 14.133/2021, o prazo máximo para renovação automática obedecerá ao disposto no Art. 107.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT n. 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Pagamento de Pessoal do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão acompanhados pelo Chefe da Seção de Suporte à Folha e Consignações, do CONTRATANTE, que atuará como fiscal, ficando a cargo do gestor do ajuste a indicação de fiscal substituto.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos danos diretos comprovadamente causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão de qualquer das partes, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, a qual declara estar ciente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito, sendo dispensadas na hipótese de assinatura digital pelos CONTRATANTES.

Belo Horizonte _____, _____ de _____ de _____
Local/data

Assinatura do(a) Contratante

Nome: Patrícia Helena dos Reis

CPF: 911.765.736-91

-

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da
CAIXA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____